**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

**I) DO OBJETO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA FORMAÇÃO DA EQUIPE GESTORA DO TURISMO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE PONTE SERRADA.

**II) DO FORNECEDOR**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Departamento Regional em Santa Catarina

Diretoria de Inovação e Tecnologia Senac Xanxerê

Endereço: Rua Felipe Schimidt, 785, 7º andar – CEP 88010-002 – Florianópolis/SC – Tel.: 48 3251 0318 www.sc.senac.br

CNPJ: 03.603.739/0001-86

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Pela contratação de empresa especializada PROGRAMA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA FORMAÇÃO DA EQUIPE GESTORA DO TURISMO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE PONTE SERRADA. Descritos nos autos desse processo será repassado ao contratado à importância total de **R$ R$ 12.000,00** (Doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante depósito em conta corrente, conforme processo de dispensa de licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada - SC.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando, que os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado. Considerando, também, a necessidade da contratação do referido objeto, visto que tem por objetivo criar o Plano Municipal de Turismo trata dos programas e ações necessárias para o fomento e crescimento da atividade turística de forma sustentável, no âmbito Municipal, expressando uma política, para todos os níveis, com etapas de programas voltados para o desenvolvimento do turismo. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Turismo (PNT), e estabelece, para o desenvolvimento do turismo nacional, no período de 2018-2022, as seguintes diretrizes: fortalecimento da regionalização, melhoria da qualidade e competitividade, incentivo à inovação e promoção da sustentabilidade. O PMT além de ter seu referencial no PNT, no âmbito estadual, deve estar alinhando com o PDIL - Plano de Desenvolvimento Integrado do Lazer, com O Plano de Desenvolvimento Regional de Santa Catarina e o Plano Catarina. O turismo exige uma discussão ampla sobre o modelo de desenvolvimento para a economia e a sociedade. Questões como meio ambiente, cidadania, sustentabilidade, inclusão são necessárias na construção do PMT. E a responsabilidade dessas questões não é exclusiva dos governos, mas também de empresários, profissionais, organizações não governamentais, sindicatos e comunidades organizadas que devem participar e se comprometer com os resultados decorrentes dos projetos turísticos. O PMT apresenta um diagnóstico e estabelece objetivos, metas e iniciativas para todos os níveis e modalidades do turismo no âmbito municipal, com articulação para o desenvolvimento regional. Ao decidir pela elaboração de seu Plano Municipal, os Municípios associados a AMAI se comprometem, no decorrer de sua construção, garantir um amplo processo democrático de participação, envolvendo os diferentes atores que, de forma direta ou indireta, influenciam na qualidade do turismo do Município. Devem participar deste processo educativo de elaboração, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Ministério Público e a Sociedade Civil Organizada.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso II e XIII, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

É dispensável a licitação:

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

XIII -na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético -profissional e não tenha fins lucrativos;

 **ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**OAB/SC 23.051**

1. **DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação para que sejam atendidas as necessidades do município na execução do Plano Municipal de Turismo para tratar da criação de programas e ações necessárias para o fomento e crescimento da atividade turística de forma sustentável, no âmbito Municipal, expressando uma política, para todos os níveis, com etapas de programas voltados para o desenvolvimento do turismo.

Ponte Serrada /SC, 16 de janeiro de 2020.

**LUCAS MORETTO**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2020**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Ponte Serrada/SC, em 16 de janeiro de 2020.

**CEZAR AUGUSTO PAGLIA CAZELLA**

Secretário de Administração

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020**

 **DISPENSA DE LICITACAO Nº 02/2020**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA FORMAÇÃO DA EQUIPE GESTORA DO TURISMO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE PONTE SERRADA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação do descrito no objeto do presente processo licitatório, a fim de execução do Plano Municipal de Turismo para tratar da criação de programas e ações necessárias para o fomento e crescimento da atividade turística de forma sustentável, no âmbito Municipal, expressando uma política, para todos os níveis, com etapas de programas voltados para o desenvolvimento do turismo, bem como pelo valor que será pago está condizente com o valor de mercado, conforme orçamento em anexo, que ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

 Publique-se a presente decisão.

 Ponte Serrada/SC, 16 de janeiro de 2020.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL